



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2013, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senadora Ana Amélia

11 de Dezembro de 2013



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER N° , DE 2013



SF/13101.15374-17

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2013 que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2013, do Senador Paulo Paim, altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que as formas incapacitantes das doenças que especificalmente constem, necessariamente, entre aquelas que justificam a isenção do cumprimento do prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. São elas:

- tuberculose ativa,
- hanseníase,
- alienação mental,
- neoplasia maligna,
- cegueira,
- paralisia irreversível e incapacitante,
- cardiopatia grave,

PLS nº 319 de 2013
Fls. nº 03

Página: 1/3 03/12/2013 14:14:12

5b2b6e82225da0e0f99dadbb66768ef8930b07407





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

- doença de Parkinson,
- espondiloartrose anquilosante,
- nefropatia grave,
- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante),
- síndrome da imunodeficiência adquirida (aids),
- contaminação por radiação;
- hepatopatia grave,
- formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas.

Ao justificar sua iniciativa, argumenta o autor que o seu projeto pretende garantir que as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas estejam, necessariamente incluídas entre as que isentam o segurado de cumprimento do prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Explica que, nesses grupos de doenças encontram-se diversas moléstias graves e incuráveis – entre as quais cita: o lúpus eritematoso sistêmico, a osteoporose, a esclerose lateral amiotrófica (ELA), a esclerose múltipla e a artrite reumatóide – que podem levar os doentes à incapacidade laborativa e até à morte.

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição. Após o exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o projeto seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre ele deliberará em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso XII, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame e que versem sobre seguridade e previdência social.


 Comissão de Assuntos Sociais
 PLS 02/2013





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Não havendo, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais, a norma, se aprovada, estará apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

No mérito concordamos com o autor da proposição. O inciso II, do art. 26, da Lei nº 8.213, de 1991, afasta a exigência de carência para os casos em que o segurado for acometido por alguma das doenças especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social. Atualmente, essa lista consta da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, todavia, como se trata de um decreto regulamentador, é de interesse público que um rol básico de doenças esteja consignado em lei, sem prejuízo da inclusão de outras, aí sim, a critério da autoridade ministerial.

Assim, entendemos salutar a medida proposta pelo Senador Paulo Paim. Devemos ainda salientar que, ao rol hoje constante na portaria interministerial somente foram incluídas as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas. Vê-se, assim, que se trata mais de medida preventiva e acauteladora do que uma grande alteração no sistema previdenciário.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 319, de 2013.

Sala da Comissão, *11 de dezembro de 2013.*

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

Olá, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 319 de 2013
Fls. nº 05





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, de 2013

5

ASSINAM O PARECER, NA 65ª REUNIÃO, DE 11/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATORA Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Relatadora</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS N° 319 DE 2013

Fls. 06